



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 643
DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 nos termos de seus dispositivos.

Riachuelo, 13 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 643
DE 13 DE MARÇO DE 2019**

***Rousijane Aparecida Santos Hipólito
Secretária Municipal da Educação***

***Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração***

***Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças***

***Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município***

***Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo***

Republicada por ter sido publicada com incorreção quanto ao teor do texto no Diário Oficial do Município do dia 14 de março de 2019.